



PARTE B

ERC — ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Despacho n.º 20 414/2006

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, o conselho regulador da

ERC delega no licenciado Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres as competências previstas na alínea aa) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, relativas à classificação das publicações que integram o conceito de imprensa, conforme o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro.

21 de Setembro de 2006. — O Presidente, *José Alberto de Azeredo Lopes*.



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1060/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 166/2006

Desenvolvimento da prática desportiva

De acordo com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal (IDP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante, e a Associação de Municípios do Norte Alentejano, pessoa colectiva de direito privado, com sede no Largo do Professor Jaime Belém, 21, 7300-026 Portalegre, número de identificação de pessoa colectiva 502984660, aqui representada por Jorge Manuel Martins de Jesus, na qualidade de presidente, adiante designada por entidade ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Actividades Jogos do Norte Alentejano, que a entidade apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à entidade, para apoio exclusivo à execução do Programa referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 10 000.

2 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da entidade a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do Programa de Actividades Jogos do Norte Alentejano.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada, após a assinatura do presente contrato, da seguinte

forma: € 5000, 30 dias após a celebração do presente contrato, e € 5000, após o cumprimento do disposto na cláusula 5.ª, alínea c).

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade

São obrigações da entidade:

a) Executar o Programa de Actividades Jogos do Norte Alentejano, apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele Programa;

b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

c) Entregar, até 30 de Novembro de 2006, um relatório dos Jogos do Norte Alentejano acompanhado do balancete analítico e do mapa de execução orçamental que comprovem as despesas relativas à execução do objecto do presente protocolo;

d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:

i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da entidade;

ii) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da entidade

1 — O incumprimento, por parte da entidade, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades Jogos do Norte Alentejano.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do Programa de Actividades Jogos do Norte Alentejano, a entidade obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.